ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e a Lei (Federal) nº 13.709, de 14 agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

***D E C R E T A*:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o conjunto de diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas, para adequação dos atos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvadas as entidades de direito privado que atuam em regime concorrencial, em conformidade com a Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé, e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 2º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e operador;

III – a implementação de processos de gestão de riscos pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto para balizar a adoção de boas práticas e regras de governança associadas ao Programa de Governança em Privacidade;

IV – o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular, aplicando-se, no que couber à Ouvidoria;

V – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI;

VI – a proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

VII – a segurança jurídica dos instrumentos firmados, consoante orientação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, nos termos da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V– titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais;

VIII – encarregado central: pessoa indicada pelo dirigente máximo do órgão de controle municipal para atuar como canal de comunicação entre os encarregados setoriais, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – encarregados setoriais: pessoas indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Programa de Governança em Privacidade;

X – agente de tratamento: o operador;

XI – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII – pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de banco de dados pessoais por órgão e entidades da Administração Pública Municipal;

XVI – programa de governança em privacidade: documento reunindo um conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVIII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do encarregado de proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todo o território nacional.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I
Da Gestão da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Art. 4º A gestão da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais ocorrerá de maneira descentralizada, por meio dos encarregados setoriais e dos Comitês Executivos de Proteção de Dados Pessoais, todos sob a coordenação técnica do encarregado central.

Parágrafo único. À Controladoria-Geral do Município – CGM cabe o papel de encarregado central, devendo a autoridade competente da referida pasta, designar um servidor responsável por esta função.

Art. 5º A autoridade competente de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverá designar, preferencialmente, servidor efetivo para ser o encarregado setorial pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º O servidor encarregado setorial designado na forma do "caput" deste artigo deverá:

I – ter experiência e conhecimentos multidisciplinares, preferencialmente em proteção de dados pessoais, gestão de projetos e processos, tecnologia e segurança da informação, gestão de riscos, dentre outras matérias correlatas;

II – estar subordinado diretamente a autoridade competente do órgão ou entidade;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

III – não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação de órgão ou entidade do poder Executivo Municipal.

§ 2º Para fins de atendimento ao § 1º deste artigo, os encarregados setoriais deverão participar das capacitações, seminários e treinamentos disponibilizados pelo órgão ou entidade ao qual está vinculado, bem como das atividades de capacitação disponibilizadas por outros órgãos, pelo Conselho de Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPMPDP e pela Controladoria-Geral do Município – CGM.

§ 3º A identificação e as informações de contato dos encarregados setoriais e central deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA.

Art. 6º Compete ao encarregado setorial:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – orientar os servidores, funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III – coordenar o Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP;

IV – realizar com apoio do Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade municipal, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas e privadas, propondo adequação à luz da LGPD;

V – seguir as orientações do Comitê Executivo da Política de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, bem como apoiá-lo, repassando todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

VI – atender as normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. É vedada a comunicação entre o encarregado setorial e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cabendo esta responsabilidade ao encarregado central.

Art. 7º Compete ao encarregado central:

I – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;

II – distribuir para encarregados setoriais as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais para que adotem as providências cabíveis;

III – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IV – coordenar e orientar tecnicamente os encarregados setoriais e os Comitês Executivos da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

V – coordenar a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VI – auxiliar tecnicamente os encarregados setoriais e os Comitês Executivos da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VII – dirigir-se diretamente à autoridade competente dos órgãos ou entidades do poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou provocada, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas relacionadas à aplicação da LGPD;

VIII – sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de facilitar a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 8º Os encarregados setoriais e central devem ter garantidos pela autoridade competente do órgão ou entidade ao qual está vinculado:

I – acesso direto aos dirigentes do órgão ou entidade a que está vinculado;

II – apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno do órgão ou entidade e da ouvidoria para o desempenho das funções;

III – acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão ou entidade;

IV – capacitação permanente em temas relevantes para o desempenho de suas competências, como os definidos no § 1º do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Os encarregados setoriais e central poderão solicitar aos órgãos e entidades do Poder Executivo informações sobre os sistemas operados pela Administração Pública Municipal, seja diretamente ou por força de contrato, convênio, de acordo ou instrumentos congêneres, a exemplo de:

I – tipos de dados armazenados;

II – existência de políticas de autorização, de autenticação e de controle de acesso aos dados;

III – matriz de atribuições e de responsabilidades pelas operações de tratamento de dados;

IV – existência de registros ("logs") das operações de tratamento de dados e retenção desses registros;

V– existência de estratégia de "backup" e de recuperação de desastres;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

VI – ferramentas de prevenção contra ameaças a disponibilidade, integridade e confiabilidade dos dados;

VII – integrações totais ou parciais com outros sistemas;

VIII – armazenamento dos dados em outros repositórios para uso em plataformas de BI e "Big data";

IX – contratação de empresas terceirizadas, na qualidade de suboperadoras;

X – dados armazenados fora do local físico das dependências de cada órgão ou entidade;

XI – segurança e acesso ao ambiente físico de Tecnologia da Informação – TI.

Art. 9º A autoridade competente de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverá designar os membros do Comitê Executivo da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, ao qual compete:

I – auxiliar o encarregado setorial no exercício das atribuições de que trata o art. 6º deste Decreto;

II – elaborar o Programa de Governança em Privacidade – PGP, de que trata o art. 11 deste Decreto;

III – adequar à LGPD, sob a coordenação do encarregado setorial, os processos do respectivo órgão ou entidade que envolve o tratamento de dados pessoais;

IV – identificar oportunidades de melhoria nos processos mapeados, promovendo as modificações que se façam necessárias.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

§ 1º Os Comitês Executivos da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais serão formados por equipe multidisciplinar, com no máximo 09 (nove) membros, devendo participar, preferencialmente, servidores das áreas de: comunicação, controle interno, financeira, gestão de contratos, gestão de pessoal, jurídica, planejamento e tecnologia da informação.

§ 2º Caso a estrutura do órgão ou entidade não tenha servidores destas áreas, a situação deve ser comunicada pelo titular da pasta, para que a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão possa subsidiar a elaboração do referido programa.

§ 3º Os Comitês Executivos da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais serão coordenados pelos respectivos encarregados setoriais.

Seção II
Da Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Art. 10. Fica criado o Conselho de Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPMPDP, instância colegiada de natureza normativa e deliberativa, a quem cabe à governança da referida Política Municipal e especificamente:

I – monitorar, direcionar e avaliar a gestão da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

II – zelar pela implementação das Políticas Nacional e Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

III – aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

IV – expedir os atos normativos necessários a regulamentação e implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

V – exercer outras atividades ou atribuições inerentes ou correlatas e as que forem legalmente ou regularmente estabelecidas.

§ 1º O Conselho de Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPMPDP será formado pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG;

III – 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município – CGM;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV.

§ 2º O rol de membros descritos no § 1º deste artigo será indicado pela autoridade competente dos respectivos Órgãos e designados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 3º Cabe ao Regimento Interno a definição da Presidência do Conselho, do prazo do mandato e da alternância do representante na presidência.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 1º deste Decreto, devem elaborar os seus respectivos Programas de Governança em Privacidade – PGP, nos termos do art. 50, § 2º, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observadas as diretrizes desta Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e as demais disposições deste Decreto.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

§ 1º O modelo padrão de Programa de Governança em Privacidade – PGP a ser adotado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, será desenvolvido pelo encarregado central, com base nas exigências da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que os encaminhará para homologação pelo Conselho de Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPMPDP.

§ 2º Os Programas de Governança em Privacidade – PGP, de cada órgão ou entidade deverão ser submetidos à aprovação da autoridade competente de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que os encaminhará para homologação pelo Conselho de Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPMPDP.

§ 3º Nos Programas de Governança em Privacidade – PGP deverá ser prevista a elaboração dos seguintes documentos, sempre que a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na repartição recomendarem:

I – política de privacidade e proteção de dados, de uso interno;

II – aviso de privacidade, para usuários externos;

III – Relatório de Impacto de Proteção de Dados - RIPD para as atividades de tratamento que ofereçam altos riscos para os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos;

IV– plano de resposta a incidentes;

V – plano de recuperação de desastres;

VI – plano de treinamento e de conscientização dos servidores e colaboradores.

§ 4º Os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados pessoais, conduzidos pelos encarregados e submetidos ao rito de aprovação e de homologação, terão o seguinte conteúdo mínimo:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

I – a descrição dos tipos de dados coletados;

II – a metodologia utilizada para a coleta e para garantia da segurança das informações;

III – a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

CAPÍTULO III
DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS E DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município – CGM providenciará plataforma tecnológica transversal para a governança dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, de modo que se possa monitorar, de forma permanente e integrada, a conformidade de todos os órgãos e as entidades municipais à LGPD.

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, de que trata o art. 1° deste Decreto, deverão providenciar a adequação de suas páginas e plataformas tecnológicas para atender ao disposto na LGPD, em prazo a ser definido pelo CGPMPDP.

Art. 14. Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades deverão veicular sua política de privacidade e de "cookies" para prévia aceitação do usuário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a parir da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 15. O atendimento ao titular do dado será prestado por meio de canal eletrônico, com acesso disponível pela internet, de maneira integrada à plataforma de que trata o art. 12 deste Decreto e ao Sistema de Ouvidoria do Município de Aracaju.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, mediante assinatura eletrônica emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio que permita sua comprovação de modo inequívoco.

§ 2º O canal de atendimento deve prever funções de registro e gerenciamento da demanda que viabilizem ao titular o acompanhamento do seu atendimento.

Art. 16. A Controladoria-Geral do Município – CGM prestará o apoio técnico para o desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico do canal de atendimento eletrônico previsto neste Capítulo, para capacitação dos encarregados no uso da ferramenta e para emissão de relatórios gerenciais e de informações quando solicitado pelo Conselho de Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPMPDP.

§ 1º Os encarregados adotarão providências para atendimento do titular, em conformidade com a LGPD e a LAI, e encaminhará os esclarecimentos para o requerente.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal por meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 17. Os encarregados não disponibilizarão dados pessoais tratados pelo órgão ou entidade quando estiverem protegidos por sigilo nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os encarregados informarão o fundamento legal que embasa o indeferimento da entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO E DA ANONIMIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 18. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Parágrafo único. Enquanto inexistir regulamentação da autoridade nacional, o tempo de guarda dos registros das operações será igual ao prazo de armazenamento dos dados pessoais, consoante às obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos, observadas a legislação pertinente.

Art. 19. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder a sua anonimização.

CAPÍTULO VI
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios gerais de proteção de dados pessoais e as hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para fins de cumprimento do inciso VII do art. 18 da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os dados deverão ser mantidos em formato inoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 21. O uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado observará as normas da Lei (Federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial o disposto nos art. 26 ao 30.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.894
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho de Governança da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPMPDP, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, orientará os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 1º deste Decreto, a respeito da adequação à LGPD, inclusive quanto à elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios, de acordos de cooperação e de instrumentos congêneres, devendo dirimir as dúvidas eventualmente pertinentes.

Art. 23. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de setembro de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Eliziário Silveira Sobral
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo,
em exercício

PORTARIA N° 0413/2026
de 14 de OUTUBRO de 2026

Designa servidor para exercer as funções de Encarregado Setorial pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito da Emsurb – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, em conformidade com o Decreto n° 6.894, de 20 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar n.° 119 de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal n.° 1.668, de 26 de dezembro de 1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução n.° 01, de 25 de abril de 1991; e da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 6.894, de 20 de setembro de 2022, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Designar o servidor **Alexsandro Ney Teles Costa**, CPF n° 532.***.***-49, para exercer as funções de Encarregado Setorial pelo Tratamento dos Dados Pessoais, *no âmbito da EMSURB, em cumprimento ao disposto no art. 5°, § § 1°, 2° e 3°, do* Decreto 6.894, de 20 de setembro de 2022, a partir de 09 de outubro de 2026.

Aracaju, 14 de outubro de 2026.

LAURO AUGUSTO DO PRADO MAIA NETO
PRESIDENTE

Chave de acesso da matéria: 4D45-49A4-B97A

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 0383/2026

DE 01 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para o Comitê Executivo da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.894, de 20 de setembro de 2022, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar n.º 119 de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução n.º 01, de 25 de abril de 1991; e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.894, de 20 de setembro de 2022, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para constituir o Comitê Executivo da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, de modo a dar cumprimento ao disposto no § 1°, do art. 9°, do Decreto Municipal nº 6.894/2022, de 20 de setembro de 2022;

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 0383/2026

DE 01 de Outubro de 2026

I – **MARCOS HAMILTON VIEIRA DE SOUZA** CPF nº. 275.***.***-49 (Assessoria de Recursos Humanos);

II – **ROBSON TELES SANTOS** CPF nº. 000.***.***-57 (Assessoria de Controle Interno);

III – **SANDRA DANTAS DA SILVA;** CPF nº. 599.***.***-68 (Assessoria de Relação Institucional e Comunicação);

IV – **NAÍLTON FIEL DE JESUS SANTOS** CPF nº. 085.***.***-73 (Gerência Financeira);

V – **THACIANA SILVA DA SILVEIRA** CPF nº. 035.***.***-83 (Diretoria Técnica);

VI – **ALDO CARDOSO COSTA** CPF nº. 585.***.***-00 (Procuradoria Jurídica);

VII – **GABRIEL YURI ALVES MURY DE BARROS** CPF nº. 048.***.***-10 (Gerência de Planejamento);

VIII – **LUIZ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR** CPF nº. 014.***.***-83 (Gerência de Tecnologia da Informação).

IX – **ROSILAINE BARRETO LEITE SANTOS** CPF nº 653.***.***-00 (Assessoria de Controle Interno)

Art. 2°- São competências do Comitê Executivo da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, as previstas no art. 9° do Decreto Municipal nº 6.894/2022, e demais Leis correlatas, a saber:

I – Auxiliar o encarregado setorial no exercício das atribuições de que trata o art. 6 ° do Decreto Municipal nº 6.894/2022;

II – Elaborar o Programa de Governança em Privacidade - PGP, de que trata o art.11 do Decreto nº 6.894/2022;

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

PORTARIA Nº 0383/2026

DE 01 de Outubro de 2026

III – Adequar à LGPD, sob a coordenação do encarregado setorial, os processos desta Empresa, que envolva tratamento de dados pessoais;

IV – Identificar as oportunidades de melhoria nos processos mapeados, promovendo as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 3° - O comitê será coordenado pelo(a) encarregado(a) setorial da EMSURB, conforme art. 6°, inciso III, do Decreto nº 6.894/2022.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se..

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, em Aracaju, 01 de Outubro de 2026.

LAURO AUGUSTO DO PRADO MAIA NETO

Presidente da EMSURB

Chave de acesso da matéria: B3F9-2417-787F